

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 36/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Repristina e prorroga o prazo para implantação e funcionamento da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **TELES MACHADO INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES LTDA.** goza do Apoio Locacional nos termos das Resoluções nº 215/2012, de 24/09/2012 e nº 38/2021, de 11/06/2021;

Considerando o que consta protocolado no processo nº **454/2022-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 07/12/2022;

Considerando que o Parecer Técnico emitido pelo DEGIN/CODISE nº **004-039/2022**, de 20/10/2022, opinou pelo indeferimento do pleito;

Considerando que o Relatório de Visita Técnica emitido pelo DEGIN/CODISE em 26/01/2024, atestou que o empreendimento não foi implantado;

Considerando que o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nº **1562/2024**, de 02/04/2024, opinou pelo indeferimento do pedido de reconsideração;

Considerando a decisão do CDI, **por maioria de votos**, em reunião realizada no dia **29/04/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo para a implantação da empresa **TELES MACHADO INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ nº **16.468.555/0001-00** e Inscrição Estadual nº **27.137.267-2**, findo o qual, não implantada, ficará revogado o benefício.

Parágrafo único – A prorrogação fica condicionada à regularização do débito inscrito em dívida ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de revogação automática dos benefícios concedidos.

Art. 2º Fica repristinada a Resolução nº 215/2012, de 24/09/2012, anteriormente revogada pela Resolução nº 38/2021, de 11/06/2021, restabelecendo-se seus efeitos legais a partir da data de publicação desta Resolução, observando-se o quanto disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI